

Senado aprova ampliação do Regime Diferenciado para obras de infraestrutura

Legislação Federal

O Senado Federal aprovou a Medida Provisória 678/2015, que altera a Lei nº 12.462/2011, que instituiu o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC. A principal mudança é a ampliação da possibilidade de utilização do RDC para todas as obras de infraestrutura logísticas, e não mais, para apenas algumas modalidades, o que deve aumentar a contratação de construções com a utilização deste modelo.

O RDC prevê várias modalidades de contratação, mas a de maior utilização é a que prevê a possibilidade de o contratado ficar responsável tanto pelas obras, quanto pelos projetos, inclusive o básico. O texto aguarda sanção presidencial para entrar em vigor.

Sob o aspecto formal, o procedimento até então adotado pelo CONFAZ encontra fundamento na atual Constituição Federal, que em seu artigo 155, § 1º, IV, outorga competência ao Senado Federal para estabelecer as alíquotas máximas para a cobrança desse imposto pelos Estados.

<http://www.conjur.com.br/2015-nov-03/camara-derruba-obrigacao-informar-planejamento-tributario>

ÍNDICE

Senado aprova ampliação do Regime Diferenciado para obras de infraestrutura.....	1
Projeto de Lei de repatriação de recursos é aprovado na Câmara.....	2
Medida Provisória n. 692/2015 que majora ganho de capital e a Medida Provisória n. 685 do Prorelit são prorrogadas.....	2
Novas regras sobre os rendimentos de Imposto de Renda no mercado financeiro.....	3
Retirada da Medida Provisória n. 685 de 2015 (“MP 685”) a obrigação de apresentação de planejamento tributário.....	3
Instrução CVM 471 entra em audiência pública.....	4
Regulamentação da Oferta Pública de Distribuição de Certificado de Operações Estruturadas – COE.....	4
Comissão aprova proibição de exclusão empresa com dificuldade para quitar dívida ser excluída do REFIS.....	5
STJ decide que Imóvel adquirido antes da união estável não entra na partilha de bens.....	5
Rio de Janeiro - ALERJ aprova novo REFIS.....	6
PEP – Programa Especial de parcelamento do ICMS em São Paulo.....	6
STJ - Pacto antenupcial deixa de produzir efeitos com a morte de um dos cônjuges.....	7
Solução de consulta esclarece base de cálculo na cessão de direitos adquiridos de terceiros – lucro presumido.....	8

Projeto de Lei de repatriação de recursos é aprovado na Câmara

Legislação Federal

O Plenário da Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei n. 2960/2015, do Executivo, que cria um regime especial de regularização de recursos mantidos no exterior sem conhecimento do Fisco, fixando um tributo único para sua legalização perante a Receita Federal. A medida é direcionada aos recursos obtidos de forma lícita. A matéria será votada ainda pelo Senado.

De acordo com texto aprovado, um substitutivo do relator, deputado Manoel Junior (PMDB-PB), poderão aderir ao regime as pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no Brasil que tenham sido proprietárias desses recursos ou bens em

períodos anteriores a 31 de dezembro de 2014. O prazo para aderir ao referido regime será de 210 dias contados a partir da publicação da futura lei.

Aquele que tiver a adesão aprovada será anistiado de vários crimes tributários relacionados aos valores declarados, como sonegação fiscal ou descaminho, e para outros listados em leis específicas, a exemplo da lei sobre lavagem de dinheiro e evasão de divisas.

A anistia somente valerá se o contribuinte não tiver sido condenado definitivamente pela Justiça em relação a esses crimes até o início da vigência da lei, mesmo que a ação não se refira ao bem a ser repatriado.

<http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1715687>

Medida Provisória n. 692/2015 que majora ganho de capital e a Medida Provisória n. 685 do Prorelit são prorrogadas

Legislação Federal

Foram publicados no Diário Oficial da União atos declaratórios do Presidente do Congresso Nacional a respeito da vigência de Medidas Provisórias (MP) expedidas pelo Executivo Nacional. As MP 685 e 692 tiveram sua vigência prorrogada por mais 60 dias. Já a MP 683 que instituiu o Fundo de Desenvolvimento Regional e Infraestrutura e o Fundo de Auxílio à Convergência das Alíquotas do ICMS teve o prazo de vigência expirado.

A MP 685 cria o Programa de Redução de Litígios Tributários – (Prorelit), que permite o

abatimento de débitos tributários mediante utilização de créditos de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa de CSLL.

A MP 692, por sua vez, dispõe acerca da incidência de imposto sobre a renda na hipótese de ganho de capital em decorrência da alienação de bens e direitos de qualquer natureza, e a própria MP 685. De acordo com o texto, a atual alíquota de 15% de imposto será mantida apenas em ganhos inferiores a R\$ 1 mi. O teto será de 30%, para ganho superior a 20 milhões.

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1738686;](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1738686)

<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1738686>

Novas regras sobre os rendimentos de Imposto de Renda no mercado financeiro

Receita Federal

Publicada em 02 de setembro de 2015 a Instrução Normativa RFB nº 1.585, consolidou em um único ato normativo todas as regras do imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos nos mercados financeiros e de capitais.

O ato normativo está dividido em três capítulos: tributação das aplicações em fundos de investimento de residentes ou domiciliados no país; tributação das aplicações em títulos ou valores mobiliários de renda fixa ou variável de residentes ou domiciliados no país; e tributação das aplicações em títulos ou valores mobiliários de renda fixa ou variável de residentes ou domiciliados no exterior. Dentre as principais alterações introduzidas pela IN RFB 1.585, destacamos:

(1) a extinção da isenção decorrente da distribuição dos dividendos pagos diretamente aos cotistas de fundos de investimentos que tenham ações em sua carteira;

(2) isenção para os ganhos de capital auferidos por pessoas físicas quando decorrentes das alienações de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI"), Letras Hipotecárias ("LH"), Letras de Crédito Imobiliário ("LCI"), Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA"), Cédulas de Produto Rural Financeira ("CPR-F") e de Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio ("CDCA"); e

(3) a inclusão da regulamentação consolidada sobre Imposto de Renda aplicável aos Certificados de Operações Estruturadas, Debêntures, cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, entre outros.

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=67494&visao=anotado>

Retirada da Medida Provisória n. 685 de 2015 ("MP 685") a obrigação de apresentação de planejamento tributário

Legislação Federal

O texto original da MP 685 obrigava os contribuintes a apresentar à Receita Federal antecipadamente quaisquer planejamentos realizados com o objetivo de economizar tributos. Entretanto, este ponto foi bastante criticado, inclusive por tributaristas.

Assim, a Câmara decidiu converter a MP 685 em lei, mas vetou os artigos 7º a 13. Estes artigos são justamente os que obrigavam o contribuinte a informar ao Fisco seus planejamentos fiscais, estabelecendo que a prestação de informações erradas ou incompletas seria tratada como "omissão dolosa".

Tributaristas que estudaram a MP 685 afirmam que ela criou, com essa regra, a "presunção do dolo", o que é inconstitucional. Isso porque, como a MP 685 fala em "omissão dolosa", sujeita os contribuintes a uma multa de 150% sobre o valor do tributo devido.

Portanto, com a exclusão da obrigação de informar o planejamento fiscal, a MP 685 passou a tratar apenas do Prorelit (Programa de Redução de Litígios Tributários), que permite o abatimento de débitos tributários mediante utilização de créditos de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa de CSLL.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2015-2018/2015/Mpv/mpv678.htm

Instrução CVM 471 entra em audiência pública

CVM

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) colocou em audiência pública em 04/11/2015, minuta de instrução que atualiza a Instrução CVM 471, que regula o procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários. O intuito é contemplar mudanças ocorridas em outros normativos e demandas detectadas a partir da experiência acumulada pela CVM na aplicação da norma desde sua edição. Entre esses aspectos a serem aprimorados, ressalte-se:

- O tratamento dado ao encaminhamento do prospecto preliminar, sugerindo-se, entre outras questões, nova sistemática para a apresentação do documento, simplificando o processo de análise pela CVM;
- A atualização das regras de publicação, permitindo que a divulgação do aviso ao mercado prevista no art. 7º, §1º, seja

realizada por meio de portal de notícias com página na rede mundial de computadores, caso o ofertante utilize esse canal de comunicação;

- A inclusão da possibilidade de (a) prorrogação de prazo para atendimento de exigências da CVM e (b) pedido de interrupção da análise do pedido de registro, equalizando as regras do procedimento simplificado com as regras da Instrução CVM 400/03, e considerando, ainda, a celeridade que se pretende conferir ao procedimento simplificado previsto na Instrução CVM 471/08.

O Superintendente de Registro de Valores Mobiliários, Dov Rawet, destaca, ainda, o fato de a minuta sugerir que o prospecto preliminar deve necessariamente ser divulgado na data do pedido de registro de oferta na CVM, quando o ofertante pretenda utilizá-lo para os fins previstos na Instrução CVM 400.

http://www.cvm.gov.br/audiencias_publicas/ap_sdm/2008/sdmo408.html

Regulamentação da Oferta Pública de Distribuição de Certificado de Operações Estruturadas – COE

CVM

Em 14 de outubro de 2015, a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") publicou a Instrução CVM nº 569 ("Instrução nº 569/15"), que regulamenta a oferta pública de distribuição do Certificado de Operações Estruturadas - COE.

O COE, conforme regulamentado pelo Conselho Monetário Nacional, por meio da Resolução nº 4.263, de 5 de setembro de 2013,

é um certificado emitido contra investimento inicial, representativo de um conjunto único e indivisível de direitos e obrigações, com estrutura de rentabilidades que apresente características de instrumentos financeiros derivativos. A emissão do COE é uma prerrogativa de bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento e caixas econômicas.

Uma das grandes inovações da Instrução nº569/15

reside em seu artigo 2º, o qual estabelece que as ofertas públicas de distribuição de COE ficam dispensadas de registro na CVM. Para tanto, as ofertas públicas de distribuição de COE serão realizadas por instituições intermediárias habilitadas a atuar no sistema de distribuição de valores mobiliários, exceto se emitidos por bancos comerciais, caixas econômicas e bancos múltiplos sem carteira de investimento, situação na qual a CVM dispensa

<http://www.cvm.gov.br/legislacao/inst/inst569.html>

a contratação de instituições intermediárias.

A Instrução nº 569/15 ainda prevê regras específicas com relação ao material publicitário a ser utilizado nas ofertas públicas de distribuição de COE. Dentre outros requisitos, a Instrução visa obrigar os emissores a manter a consistência com as informações disponibilizadas e a utilizar uma linguagem de fácil compreensão.

Comissão aprova proibição de exclusão empresa com dificuldade para quitar dívida ser excluída do REFIS

Legislação Federal

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio da Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei nº 2.281/15, que proíbe a exclusão do Programa de Recuperação Fiscal (Refis) de empresas adimplentes e de boa-fé que tenham parcelas de pagamento insuficientes para amortizar a dívida. A proposta altera a lei, que instituiu o Refis (Lei nº 9.964/00).

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=8DE9D39A0F2E09FA1F6DE55E87DB9EEC.proposicoesWeb2?codteor=1391997&filename=Avulso+-PL+2281/2015

O texto aprovado veda a exclusão das empresas que estejam enfrentando dificuldades para o pagamento do parcelamento, permanecendo como devedoras até o total pagamento da dívida. A proposta, que tramita em caráter conclusivo, ainda será analisada pelas Comissões de Finanças e Tributação; de Constituição e Justiça e de Cidadania.

STJ decide que Imóvel adquirido antes da união estável não entra na partilha de bens

STJ

O imóvel adquirido por um dos companheiros antes da união estável não se comunica ao outro companheiro, mesmo que o bem tenha sido incorporado ao patrimônio durante a união por meio de escritura definitiva. Com esse entendimento, a 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça deu provimento ao recurso (REsp. 1324222) de uma filha contra a ex-companheira

de seu falecido pai.

A filha alegou violação ao artigo 1.790 do Código Civil e afirmou que a ex-companheira não teria direito à meação da casa adquirida pelo pai antes do início da união estável, mesmo com a incorporação do imóvel ao patrimônio durante a união.

O relator destacou que, como a presunção de mútua assistência para a divisão igualitária do patrimônio, adquirido durante a união estável, só foi reconhecida pela Lei 9.278/96,

“a tendência é admitir que, antes de sua vigência, havia a necessidade de prova da participação” da companheira para ter direito à meação.

http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/noticias/noticias/lm%C3%B3vel-adquirido-antes-da-uni%C3%A3o-est%C3%A1vel-n%C3%A3o-entra-na-partilha-de-bens

Rio de Janeiro - ALERJ aprova novo REFIS

Legislação Estadual

A Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ) aprovou o projeto de lei 1.033/15, que concede descontos em dívidas de ICMS e outros impostos estaduais. O Projeto de Lei engloba quaisquer débitos tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa, inclusive os oriundos de autarquias, ajuizados ou não, que tenham por vencimento original até o dia 10 de setembro de 2015. Será permitido, ainda, ao contribuinte a utilização de crédito acumulado do ICMS, exclusivamente para liquidação de débitos tributários de ICMS não inscritos em Dívida Ativa.

Na redação original do projeto o parcelamento seria de 36 meses, e o desconto em juros e multas chegaria, no máximo, a 70%. No entanto, emendas parlamentares incluídas no texto aumentaram esse limite, como uma forma de atrair mais contribuintes para o

<http://www.alerj.rj.gov.br/processo3.htm>

programa, de forma que será permitido o parcelamento desses débitos em até 60 meses, com 80% de abatimento de juros e multas. Em caso de pagamento à vista, esse desconto chegará a 100%.

Além da ampliação do prazo e dos descontos, emendas parlamentares garantiram isenção de ICMS para a compra de máquinas e equipamentos destinados à agricultura familiar e orgânica e para a indústria da reciclagem. O projeto será encaminhado agora ao governador Luiz Fernando Pezão, que terá 15 dias úteis para sancionar ou vetar o texto.

De acordo com a redação original do Projeto, a data para adesão vai até 10 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado uma única vez, por até 2 (dois) meses, por ato do Poder Executivo.

PEP – Programa Especial de parcelamento do ICMS em São Paulo

Legislação Estadual

Foi publicado em 14/11/2015, o Decreto nº 61.625/15, que institui o Programa Especial de parcelamento do ICMS – PEP. Trata-se de programa para pagamentos em de débitos fiscais relacionados com o ICM e ICMS,

decorrente de fatos geradores ocorridos até o dia 31 de dezembro de 2014, podendo estarem constituídos ou não, abrangendo também os inscritos em Dívida Ativa, inclusive ajuizados. O programa oferece os seguintes benefícios:

Opção de Parcelamento no PEP	Benefícios/Descontos			
	Multa Tributária	Juros de Mora	Acréscimo Financeiro Sobre as Parcelas	Honorários Advocatícios
Parcela Única	Desconto de 75%	Desconto de 60%	Não aplicável	Reduzidos a 5%
Em até 120 parcelas mensais (entre 2 e 24 parcelas)	Desconto de 50%	Desconto de 40%	1% a.m.	Reduzidos a 5%
Em até 120 parcelas mensais (entre 25 e 60 parcelas)	Desconto de 50%	Desconto de 40%	1,4% a.m.	Reduzidos a 5%
Em até 120 parcelas mensais (entre 61 e 120 parcelas)	Desconto de 50%	Desconto de 40%	1,8% a.m.	Reduzidos a 5%

Em relação aos débitos exigidos por meio de Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM), não inscritos em dívida ativa, cumulativamente às reduções acima apontadas, aplicam-se os seguintes descontos sobre os valores atualizados das multas punitivas:

- 70% (setenta por cento), se optar por liquidação em parcela única no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da notificação da lavratura do AIIM;

- 60% (sessenta por cento), se optar por liquidação em parcela única no prazo de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dias contados da data da notificação da lavratura do AIIM; e
- 45% (quarenta e cinco por cento), nos demais casos de débitos exigidos por AIIM.

Finalmente, as adesões ao programa devem ser efetuadas no período de 16 de novembro até 15 de dezembro de 2015.

<https://www.pepdoicms.sp.gov.br/pep/pages/legislacao/decreto.jsf?param=468>

STJ - Pacto antenupcial deixa de produzir efeitos com a morte de um dos cônjuges

STJ

Para a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (REsp. 1294404), o pacto antenupcial dispõe sobre os bens na vigência do casamento e deixa de produzir efeitos com a morte de um dos cônjuges. Nesse momento, deixa de valer o direito de família e entram as regras do direito sucessório.

O ministro Villa Bôas Cueva, sustentou que

o Código Civil prevê que a sociedade conjugal termina com o falecimento de um dos cônjuges. Dessa forma, ele entende que não cabe ao magistrado, intérprete da lei, estender os efeitos do pacto antenupcial para além do término do casamento.

Nessa linha de entendimento, a Segunda Seção do STJ já consolidou jurisprudência no sentido de que o cônjuge sobrevivente casado

sob o regime de separação convencional de bens ostenta a condição de herdeiro

necessário e concorre com os descendentes do falecido.

http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/noticias/noticias/Vi%C3%BAvo-%C3%A9-herdeiro-necess%C3%A1rio-da-esposa-mesmo-no-casamento-com-separa%C3%A7%C3%A3o-total-de-bens

Solução de consulta esclarece base de cálculo na cessão de direitos adquiridos de terceiros – lucro presumido

Receita Federal

Os valores auferidos com a cessão de direitos adquiridos de terceiros configuram receita bruta de pessoa jurídica optante pelo lucro presumido cujo objeto social seja transacionar esses créditos.

A base de cálculo do IRPJ deve ser apurada com a utilização do percentual de presunção de 32% sobre a receita bruta. Fonte: Solução de Consulta DISIT/SRRF07 Nº 7044, de 22 de setembro de 2015.

<http://www.normaslegais.com.br/legislacao/solucao-de-consulta-disit-srrf-7044-2015.htm>

Veja este boletim e os anteriores em nosso site:

<http://www.vcadv.com.br/page/boletim.asp>